

REQUERIMENTO de CPI nº 019/08

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 50, II, com a devida adequação e 49 ambos do Regimento Interno, combinado com os artigos 26 e 29 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, propõem o seguinte:

REQUERIMENTO

1. Considerando, que documentos relativos às contas da casa, no período em que foi presidente do Legislativo o vereador Francisco Peretto trazem sérios indícios de superfaturamento em obras e serviços realizados, consoante documentos em anexo;

2. Considerando que existem empenhos de serviços prestados por pessoas físicas (advogados) à pessoa do vereador Francisco Peretto e pagos com recursos da Câmara, conforme documento em anexo;

3 Considerando que ocorreram pagamentos a pessoas físicas e jurídicas, de forma irregular, conforme documento anexo;

4 Considerando indícios de uso de página da Câmara na internet, cuja manutenção é paga com recursos públicos, para promoção pessoal do vereador-presidente Francisco Peretto e terceiros, conforme documento em anexo;

5. Considerando que os atos acima referidos constituem, em tese, crime de responsabilidade administrativa;

REQUEREM a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para examinar e apurar as contas da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, no período 2006/2007 e até 12 de janeiro de 2008; apurar eventual prática de crime de responsabilidade administrativa; apurar eventuais responsabilidades solidárias e tomar as medidas cabíveis, especialmente as previstas no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

Requerem que após recebido este, a contar da instalação da comissão seja fixado o prazo de 60 dias para serem concluídos os trabalhos, podendo ser prorrogada sua conclusão, mediante justificativa, por igual prazo.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2008.

Maria Marli Back da Silva

Raul Isoton

Alcir Ganassini

Gilmar Gusso

Subscrições:

Exposição de motivos:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Não se pode ficar alheio às práticas administrativas que se desviam de suas finalidades ou dos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade e eficiência, dentre outros.

Ao poder legislativo, mediante instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito, dá-se o poder de fiscalizar *interna corporis*, a administração pública, nela incluída a mesa diretora ou qualquer de seus membros. Como magistralmente lecionava o saudoso professor Hely Lopes Meirelles, essas investigações tanto podem apurar irregularidades do Legislativo como do Executivo.

As cópias dos documentos que se acostam ao presente requerimento, que desde logo podem servir de sendero às investigações futuras, demonstram claramente a existência de irregularidades, no mínimo administrativas, capazes de levar às medidas previstas no artigo 16 da LOM, independente de outros desdobramentos penais, administrativos e cíveis.

A utilização de dinheiro público (recursos da câmara) para solver débitos por serviços de cunho claramente pessoal; aquisição de bens e serviços com valores acima dos praticados no mercado; pagamentos de forma irregular e uso de bem ou serviço público com flagrante intento de promoção pessoal são condutas típicas dos crimes de responsabilidade administrativa, prevista em legislação própria e capazes de gerar a necessária responsabilização, dentre elas a devolução dos valores pagos a maior, indevidamente ou irregularmente, além das sanções penais e eleitorais, baseadas em Leis especiais e na própria lei orgânica.

A Conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito e sua documentação devem ser encaminhadas a todos os órgãos competentes, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual, nas infrações de sua competência, ao Ministério Público Federal naquelas que lhes compete e ao Plenário desta casa, naquelas que for de competência exclusiva da Câmara de Vereadores para as devidas providências.